

AO EXPEDIENTE

09/DEZ/2014



Projeto de Lei nº. 1404/14 Em:

09/DEZ/2014

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

09/DEZ/2014

1º Secretário

Ass. / Legislativa

Folha 01

Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2014

Protocolo: 293/14

Processo: 294/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 215, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o § 2º, do artigo 13, da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015’”.

Senhores Parlamentares, com o Projeto de Lei em questão pretendemos alterar dispositivo da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre a utilização e repartição dos recursos resultantes de excesso de arrecadação na Fonte/Destinação 0100 - Recurso do Tesouro no exercício de 2015.

Informo, ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015 define que apuração do excesso existente para o exercício seja realizado em 31 de agosto e repartido com autorização legislativa até o dia 30 de setembro de 2015. Ocorre que tal medida pode transbordar em abertura de crédito extraordinário fictício, na medida em que a apuração de excesso é precária e pode não corresponder com o comportamento do 3º (terceiro) Quadrimestre, podendo implicar em limitação de empenho, consoante determinação inserta ao longo do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101/00.

A proposta legislativa visa tornar mais real e concreta a apuração de excesso, alargando a análise para 30 de novembro de 2015 e levando, caso seja verificada, a repartição até o dia 15 de dezembro de 2015.

Vale ressaltar que as alterações nas datas atendem as necessidades e pretensões dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, que compõem a Estrutura do Orçamento Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o § 2º, do artigo 13, da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 13, da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

“§ 2º. As utilizações e repartições dos recursos previstos no § 1º, dar-se-ão por meio da apuração realizada em 30 de novembro de 2015, levando-se em consideração a diferença entre a receita efetivamente arrecadada e a receita projetada até o período, consoante o Decreto de Sazonalidade, que regulamenta a presente norma, projetando-se, ainda, a estimativa de receita total do exercício, consoante o comportamento da arrecadação ao longo de todo o ano, mediante autorização legislativa, proceder-se-á a repartição do montante apurado até o dia 15 de dezembro de 2015.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.